



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública na sede e povoados no Município de BOQUIM/SE.

Obtivemos, através do acesso www.boquim.se.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (79) 3645-1919 ou do e-mail licitacao@boquim.se.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Boquim da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.
Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, INSCRITA no CNPJ - MF SOB O Nº 13.097.068/0001-82, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01 de 02 DE JANEIRO DE 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública no Município de BOQUIM/SE,** conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2017(SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE).

HORÁRIO: 09:00 h (nove horas/Horário local).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Licitação situado a Pç Dr. José Maria de Paiva Melo, Nº 26 – Boquim/SE.

Acesso ao edital: www.boquim.se.gov.br ou na sede desta prefeitura sito *Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26 – Centro - Boquim/SE.*

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 189, de 24 de julho de 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MAPA DO MUNICÍPIO E POVOADOS;

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO IV – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO V – PLANILHA DE BDI;

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IX - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO X – MODELO DE CONTRATO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública na sede e povoados do Município de Boquim/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 601 – Secretaria Munic. De Obras, Urban. e Serviços de Utilidade Pública.

Ação: 2032 – Manutenção dos serviços públicos diversos.

Conta: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 Ordinários não vinculado.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, mediante certidão expedida pela respectiva **JUNTA COMERCIAL**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do ano vigente e mediante DECLARAÇÃO de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 10, de 05 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Boquim, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Projeto Básico;

7.1.4.1. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os materiais e equipamentos, por categoria;

7.1.4.2. Planilhas de composição de custos e formação de preços de trabalho envolvidos na contratação, por categoria;

7.1.4.3. Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, por categoria;

7.1.4.4. Memória de cálculo detalhada do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, por categoria.

7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

7.1.6. Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (declaração deverá vir dentro do envelope de habilitação);

8.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar aA Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de BOQUIM/SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93). “da empresa e do responsável técnico”

8.8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **da forma que segue:**

8.8.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante “ou do seu responsável técnico”, e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA do domicílio ou sede da licitante.

Itens de maior relevância:

- Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final;
- Varrição e raspagens manual de vias e logradouros;
- Capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho.

8.8.2.1.2 -O vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser comprovado através de apresentação do **REGISTRO NO CREA** ou através de **CTPS** devidamente reconhecido em cartório;

8.8.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.9.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 9.4.** Serão qualificadas pela Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;
- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço mensal;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no PROJETO BÁSICO - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) itens ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) itens ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00 às 13h00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo X - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos através do Servidor **RAFAEL DOMINGOS SANDES** com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo X - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, a obrigação relativa ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE, a forma de execução dos serviços referidas do mês, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço(planilha de execução(, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal e CNDT;

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento deverá ser observada aos dispostos na **Resolução nº 300/2016**, emanada do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - TCE**;

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

14.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

15.5. O pagamento ficará restrito a apresentação da GFIP, FOLHA E OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO MÊS ANTERIOR DEVIDAMENTE PAGAS, PLANILHA ATESTADA DOS SERVIÇOS MENSIS e NOTA FISCAL.

16. CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 - As provisões realizada pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.2 - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.3 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e em terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.3.1 –A contratante informará o acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a cobertura da conta corrente vinculada.

16.3.2 – A assinatura do contrato de prestação e serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 16.3.1.
- b) Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, do termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados a sua autorização, este emitido pela setor financeiro da Prefeitura Municipal de Boquim/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

16.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definitivo no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

16.5- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a empresa.

16.6- A empresa contratada poderá solicitar a **autorização do órgão ou entidade** contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- c) A autorização de que trata o item 16.6 alínea “a” deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

16.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo de 03(três) dias úteis , contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.7.1. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

16.7.3. Os valores provisionados para o atendimento do item 16 serão discriminados conforme estabelecido abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO
--

16.7.4. Da planilha de encargos sociais, ficarão retidos o percentual correspondente do **GRUPO A** de **35,80%**(trinta e cinco virgula oitenta por cento) que gera um percentual da *planilha global mensal* de **18,00%**(dezoito por cento).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Item	%	Descrição
1		Encargos GRUPO A
1.1	20,00%	INSS
1.2	1,50%	SESI OU SESC
1.3	1,00%	SENAI OU SENAC
1.4	0,20%	INCRA
1.5	2,50%	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1.6	8,00%	FGTS
1.7	2,00%	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO
1.8	0,60%	SEBRAE
		35,80%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

17.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

17.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 189/2017 de 24 de julho de 2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 18.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00 às 13h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 18.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00 às 13h00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones 79 3645-1919, email: **licitacao@boquim.se.gov.br**
- 18.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 18.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 18.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
- 18.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;
- 18.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 18.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 18.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 18.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (**no site oficial do Município www.boquim.se.gov.br ou via cd ou pen drive**), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;
- 18.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 18.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

18.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Boquim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

18.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

18.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

18.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

18.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

18.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

18.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

18.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

18.22. A Prefeitura de Boquim/SE, reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

18.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

18.25. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Boquim/Se, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Boquim/SE 21 de Setembro de 2017.

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Pregoeira Oficial PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 – Município

1.2 Área de Abrangência do Projeto

2. MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO

3. OBJETIVO

4. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE BOQUIM/SE

4.1. Objetivos

4.2. Diretrizes

5. CONDIÇÕES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assistência Técnica e Administrativa

5.2. Materiais e Mão-de-obra

5.3. Fiscalização

6. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

6.1. Áreas

6.2. Dos Serviços a serem executados

7.0 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE AO DESTINO

7.1 - Definições dos serviços e operação

7.2 - Mão-de-Obra

7.3 – Áreas

7.4. Medição dos Serviços

8. VARRIÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

8.1. Objetivos

8.2. Coleta de Dados

8.3. Resultados

8.4. Metodologia de Execução

8.4.1. Velocidade de varrição

8.5 - Definições dos Serviços

8.6 - Mão-de-Obra

8.7 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.8 – Áreas

8.9 – Distribuição Diária dos Garis Varredores

8.10 - Medição dos Serviços

9.0. LIMPEZA DE FEIRA LIVRE

9.1 - Descrição dos Serviços

9.2 - Procedimentos de Execução dos Serviços

9.3 - Mão-de-Obra para Composição de 01 (uma) Equipe:

9.5 - Veículos e Equipamentos e Materiais

9.6 - Medição dos serviços

10.0 – CAPINAÇÃO, ROCAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, PODA DE ÁRVORES

10.1 Definição

10.2 - Descrição dos Serviços

10.3 - Procedimentos básicos de execução

10.4 - Mão-de-Obra para Composição de 01 (uma) Equipe:

10.4.1 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

10.5 - Equipamentos

10.6 - Áreas

10.7 - Medição dos serviços

11.0 – RECOLHIMENTO DE ENTULHO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL

11.1 - Definição dos serviços

11.2 - Equipamentos

11.2 - Mão-de-Obra

11.4 - Medição dos Serviços

12.0 - PINTURA MANUAL DE MEIO-FIO

12.1 - Definição dos serviços

12.2 – Plano de Pintura

12.3 – Materiais

12.4 - Mão-de-Obra

12.5 - Áreas

12.6 - Medição dos Serviços

13.0 - ORÇAMENTO

13.1 – Orçamento Básico

13.2 – Planilha para Proposta

14.0 – ANEXOS

14.1 – Mapa da Sede do Município

14.2 – Foto Aérea dos Povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão

14.3 – Projeto de Mapeamento dos Serviços de Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final

14.4 – Projeto de Mapeamento dos Serviços de Varrição e raspagens manual de vias e logradouros

14.5 – Planilha Orçamentária dos Serviços de Limpeza Pública

14.6 – Planilha de Encargos Sociais

14.7 – Planilha de BDI

1. APRESENTAÇÃO

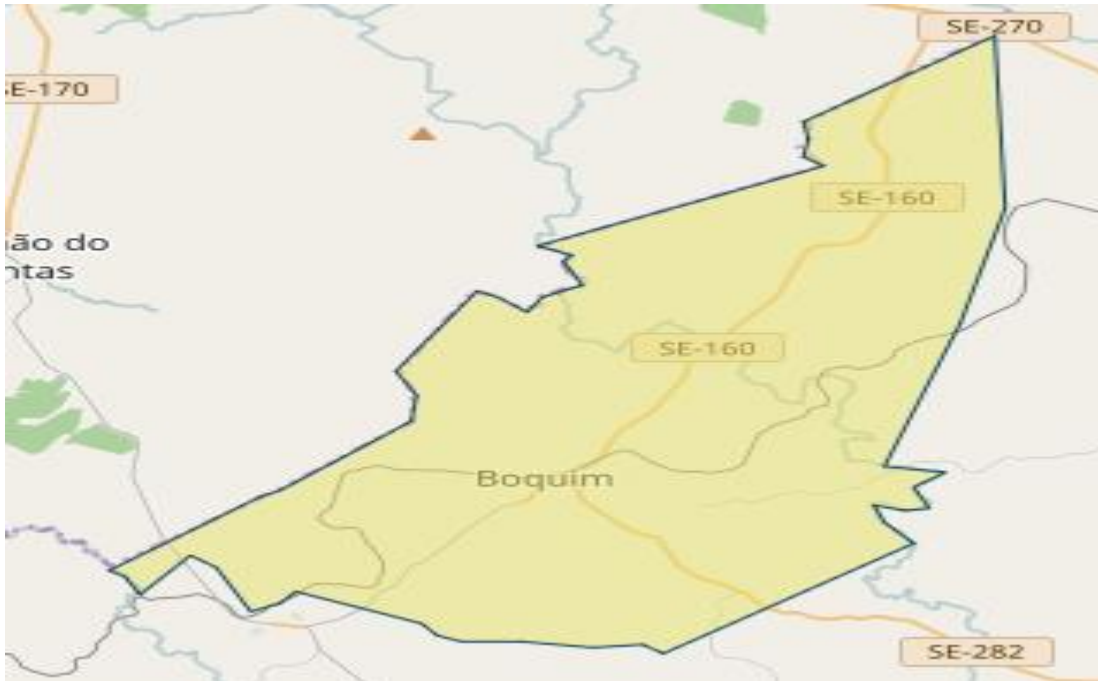
1.1 – Município

O Município de Boquim localiza-se no extremo sul do Estado do Sergipe, extensão territorial de 206,139 km², uma população total de 25.533 habitantes, censo IBGE (2010), sendo 15.994 habitantes em área



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

urbana e 9.539 habitantes em zona rural e uma população estimada para 2016 da ordem de 26.856 habitantes.



1.2 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede, Loteamentos regularizados e devidamente registrados, como também as principais localidades rurais: Povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão, por já possuírem equipamentos urbanos como ruas principais pavimentadas, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

2. MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Segue no ANEXO, mapa da sede do município de Boquim/SE e foto aérea dos Povoados, através do Google Earth Pro, destacando as localidades de abrangência do presente projeto, conforme listado no item anterior (1.2).

3. OBJETIVO

3.1. A presente especificação tem por objetivo instruir as condições que nortearão o desenvolvimento dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos no município de Boquim/SE, conforme abaixo:

3.2. Todas as quantidades de serviços constantes da **PLANILHA DE VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO**, foram estimadas, considerando-se as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos não estando a rigor a empresa contratada executar as quantidades máximas previstas, mas apenas o que for determinado pela Prefeitura Municipal de Boquim, no seu planejamento estratégico.

4. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE BOQUIM/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

4.1. Objetivos

4.1.1 - O Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos de Boquim tem como objetivos:

4.1.1.1 - ampliar em curto prazo, a área de abrangência da prestação dos serviços de limpeza pública, sobretudo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos, a 100% da população urbana da cidade, como nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão e proceder adequadamente à respectiva destinação final;

4.1.1.2 - promover mudanças efetivas nos serviços de limpeza urbana do Município de Boquim, no horizonte de 04(quatro) anos;

4.1.1.3 - implementar e montar as atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas;

4.1.1.4 - tratar esses serviços de acordo com tecnologias modernas e viáveis ambientalmente e economicamente;

4.1.1.5 - definir as diretrizes básicas do setor público com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos;

4.1.1.6 - implementar modelos inovadores e que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos;

4.1.1.7 - definir e dimensionar todos os serviços de limpeza urbana de modo a racionalizar a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros.

4.2. Diretrizes

4.2.1. - São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

4.2.1.1 - organização da geração de resíduos através da coleta diferenciada dos tipos: domiciliar, comercial, varrição, serviços de saúde, entulho, podas, etc.;

4.2.1.2 - implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbanos atualmente desenvolvidos;

4.2.1.3 - indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;

4.2.1.4 - proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;

4.2.1.5 - recomendação de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental;

4.2.2 - Os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, objeto do presente projeto são definidos como serviços rotineiros e abrangerão todo o Município de Boquim.

4.2.3 - Poderão ser acrescidas outras localidades na prestação dos serviços descritos neste projeto, obedecidos aos limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assistência Técnica e Administrativa

5.1.1 - A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais estabelecidas no Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

5.1.2 - Deverá a Contratada obrigatoriamente, ter no Município de Boquim, responsável geral pelos serviços executados, auxiliado por encarregados.

5.1.3 - A Contratada deverá dispor de edificações e instalações fixas no Município de Boquim, providas de escritório, almoxarifado e material de consumo suficiente para garantir a regularidade dos serviços e manutenção dos veículos e equipamentos.

5.1.4 - Não será permitido a Contratada, que seus veículos sejam guardados em vias públicas.

5.2. Materiais e Mão-de-obra

5.2.1 - Caberá à Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.2.2 - Caberá a Contratada fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário a segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, aplicar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure processo satisfatório dos serviços.

5.2.3 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Município de Boquim, todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, bem como os catálogos, mostruários, folhetos técnicos, etc, antes de sua aplicação, para análise e aprovação.

5.2.4 - Não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços, a proposição de substituição de qualquer material, ferramentas e equipamentos, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização.

5.2.5 - Só deverão ser admitidos aos serviços, candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

5.2.6 - A Fiscalização terá direito de exigir dispensa, garantida ampla defesa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município de Boquim não terá qualquer responsabilidade.

5.2.7 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vetado por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do presente projeto.

5.2.8 - Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.2.9 - Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, portando ferramentas e EPI'S suficientes para a realização dos serviços.

5.3. Fiscalização

5.3.1 - O Contratante através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, oriundos do edital e seus anexos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Contratante possa exercer integralmente sua função.

6. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

6.1. Areas

6.1.1 - Os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, objeto do presente Memorial Descritivo são definidos como serviços rotineiros e abrangerão as seguintes localidades:

Localidade	Distância da Cidade de Boquim (Km)	Distância do ponto de destinação final (Km)
Sede da Cidade de Boquim.	00	1,5
Povoados.		
Olhos D'água	4,3	5,8
Cabeça Dantas	6,1	7,6
Pastor	1,5	3,0
Romão	3,0	4,5

6.1.2 - Poderão ser acrescentadas outras localidades na prestação dos serviços descritos neste projeto, obedecidos aos limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei Federal nº 8666/93 e a alterações posteriores.

6.2. Dos Serviços a serem executados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Item	Descrição do Item	Unid
01.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	
01.001	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final.	vb
01.002	Varrição e raspagem manual de vias e logradouros.	km
01.003	Limpeza de feiras livres.	unid
01.004	Capinação, Roçagem, raspagem de linha d'agua, Poda de Arvores.	vb
01.005	Recolhimento de entulho e transporte ao destino final.	dia
01.006	Pintura manual de meio-fio.	km

7.0 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE AO DESTINO

7.1 - Definições dos serviços e operação

7.1.1 - Classificam-se os serviços de coleta de resíduos sólidos de um Município em:

7.1.1.1 - Coleta Regular: é aquela executada em intervalos determinados sem sofrer interrupção.

7.1.1.2 - Coleta de lixo domiciliar: serviços de recolhimento e transporte de todo e qualquer resíduo ou detrito sólido resultante de atividades domésticas, em recipientes apropriados e apresentados regularmente para coleta.



7.1.1.3 - Coleta de lixo comercial: serviços de recolhimento e transporte de detritos sólidos originários de atividades dos estabelecimentos comerciais em geral.

7.1.2 - A coleta regular deverá ser feita de forma manual e mecanizada em toda a cidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

7.1.3 - A coleta mecanizada será realizada nos setores indicados pela Prefeitura, por meio de caminhão coletor compactador, pertencente à Prefeitura Municipal de Boquim, seguindo os circuitos estabelecidos na planta de Mapeamento anexa.

7.1.4 - Os serviços de coleta de resíduos domiciliares deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, respeitadas as frequências e horários estipuladas no mapeamento e orientada pela fiscalização.

7.1.5 - Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, a coleta domiciliar poderá ser realizada com frequência menor, desde que devidamente justificado, mediante aprovação prévia e expressa da fiscalização.

7.1.6 - O caminhão coletor compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira do veículo, quando este estiver em trânsito.

7.1.7 - Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de varrição e de feiras livres serão realizados por caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. O lixo coletado será transportado e descarregado em área designada pela Prefeitura.

7.1.8 - Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, ou que tiverem tombado dos recipientes expostos, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

7.1.9 - A Contratada deverá fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta, a reposição dos contêineres ou vasilhames em seus locais de origem.

7.2 - Mão-de-Obra

7.2.1 - A equipe mínima estimada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de varrição e de feiras livres será composta por 04 (quatro) garis coletores. O caminhão coletor compactador, pertencente à Prefeitura Municipal de Boquim, será disponibilizado à realização dos serviços com 01 (um) motorista, combustível e manutenção.

7.2.2 - Neste item de serviço, deverá ser incluído no custo o seguinte quadro mínimo de pessoal de apoio administrativo:

7.2.2.1 - 01 Supervisor Geral

7.2.2.2 - 01 Secretária

7.2.3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, ferramentas e veículo de supervisão:

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de bermuda e camisa para gari coletor.	03
Calçado para gari coletor.	03
Boné para gari coletor.	02
Luva de raspa para gari coletor.	06
Vassourão.	03
Vassoura.	03
Pá quadrada.	03
Ancinho.	03

7.2.4 - Neste item de serviço, deverá ser incluído no custo, 01 veículo leve Veículo tipo Kombi Standart 1.4 8V total flex manual ou Pick-up cabine dupla, com combustível e manutenção de responsabilidade da Contratada, para supervisão de campo.

7.2.5 - O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, sendo utilizado pelo supervisor geral da contratada.

7.3 – Áreas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

7.3.1 - Os serviços de coleta deverão ser executados de acordo com a frequência e o mapeamento de varrição, integrantes deste projeto básicos, para a Cidade de Boquim, conforme quadro abaixo:

Localidades	Frequência da Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Boquim
Sede da Cidade de Boquim.	Diária -Ver planta com Mapeamento.
Povoados.	-
Olhos D'água	terça-feira e sexta-feira
Cabeça Dantas	terça-feira e sexta-feira
Pastor	segunda-feira e quinta-feira
Romão	segunda-feira e quinta-feira

7.4. Medição dos Serviços

7.4.1 - Os serviços serão pagos em parcelas mensais correspondentes aos serviços comprovadamente executados.

8. VARRIÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

8.1. Objetivos

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

8.2. Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software "Google Earth", Departamento de Engenharia e Equipe de coleta de resíduos da Secretaria Municipal de Obras.

8.3. Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no projeto de varrição em anexo, cuja quantidade total de varrição de 28.389 metros de ruas pavimentadas, quantificados abaixo na tabela de áreas, do item 8.8.

8.4. Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ralos, feiras e eventos, capinas, praças e praias. Outras atividades também podem ser atribuídas ao setor, como: poda de árvores, limpeza de monumentos, limpeza de valas e canais, lavagem de logradouros públicos e combate a vetores. Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**



O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Boquim, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro. Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

8.4.1. Velocidade de varrição

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180 m/h, seguindo a Cartilha de Limpeza Urbana do Ministério da Ação Social, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 1 (um) dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água (sarjeta) limpa.

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

Nº de garis = Extensão linear total diária necessária a ser varrida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Produção média diária de cada Gari

8.5 - Definições dos Serviços

8.5.1 – A varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos consiste na atividade manual de varrição, que deverá ser executada nos dois lados da pista de rolamento, numa faixa de 0,60 metros de largura de cada lado, acondicionamento e remoção de resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo o passeio, a sarjeta e canteiros centrais pavimentados, cemitérios municipais, inclusive o recolhimento dos resíduos depositados nas cestas coletoras de lixo, devendo ser recolhido até 02(duas) horas do término dos serviços.

8.5.2 - O objetivo desse serviço é manter as vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobo e tubulações de escoamento.

8.5.3 - A varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas das vias e logradouros e em seu entorno, fazendo-se pequenos monturos do material arrastado pelo vassourão, que serão acondicionados em sacos plásticos e dispostos em pontos de confinamento da varrição para posterior remoção.

8.5.4 - A equipe utilizará lutocar, vassourão apropriado, vassoura, pás e sacos plásticos, de filme nº 10, onde se alternam na atividade de varrer e na condução e carga do carro de mão.

8.5.5 - Nas vias de grande concentração de comércio ou grande circulação de pedestre, poderá ocorrer repasse.

8.5.6 - A jornada de trabalho deverá ser de segunda a sexta-feira, no regime de 08 (oito) horas por dia. O turno de trabalho será diurno.

8.5.7 - Os horários de início e término da operação serão determinados pela Contratada, contudo, as equipes deverão permanecer nos locais indicados para realização dos serviços durante a jornada de trabalho.

8.5.8 - Os sacos com os produtos da varrição serão dispostos ao longo das vias ou áreas, em locais de fácil remoção, aceitos pela Fiscalização da Prefeitura e transportados pelos veículos disponíveis.

8.6 - Mão-de-Obra

8.6.1 - Será adotado indicador de produtividade média de 1,44 Km de guia por gari varredor, por dia, para o dimensionamento dos serviços.

8.6.2 - Os serviços deverão ser executados por:

8.6.1.1 - Encarregado Geral 01 (um)

8.6.1.2 - Gari Varredor 15 (quinze) "tabela de área"

8.7 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conj. de bermuda e camisa para gari varredor.	03
Calçado para gari varredor.	03
Boné para gari varredor.	03
Luva para gari varredor.	03
Vassourão.	03
Vassouras de piaçava.	12
Pá quadrada.	03
Ancinho.	03
Carrinho lutocar.	02
Enxada.	03
Sacho.	03
Saco plástico de lixo cap. 100 L	05 por gari/dia

8.7.1 - As ferramentas e carrinho lutocar serão dimensionadas por gari varredor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.8 - Áreas

8.8.1 - Os serviços de varrição foram estimados conforme quadro abaixo e deverão ser executados de acordo com o mapeamento de varrição, integrante deste projeto, para a Cidade de Boquim. 8.8.2 - Nos Povoados, deverão ser varridos todos os logradouros pavimentados, de acordo com o mapa de frequência.

ÍTEM	TREECHO	FREQUÊNCIA SEMANAL (M)		
		01 VEZ	02 VEZES	03 VEZES
1.1	BAIRRO CENTRO			3.570,00
1.2	BAIRRO HORÁCIO FONTES		3.461,00	
1.3	BAIRRO TEMISTOCLES DE SANTANA / CONJUNTO JOÃO BISMAK DOS SANTOS / MULTIRÃO CECILIA DA ESTAÇÃO		4.100,00	
1.4	BAIRRO INDUSTRIAL			3.020,00
1.5	BAIRRO PE. JOSÉ GUMERCINDO			2.312,00
1.6	BAIRRO BOQUIM VELHO / CONJUNTO IDALITO /BAIRRO JOSÉ JACOMILDES BARRETO / BAIRRO JOSÉ JACOMILDES BARRETO / BAIRRO MIGUEL DOS ANJOS	8.990,00		
2	POVOADOS	2.936,00		
PERÍMETRO DE RUAS (M)		11.926,00	7.561,00	8.902,00
PERÍMETRO DE SARGETAS (M)		23.852,00	15.122,00	17.804,00
PERÍMETRO DE SARGETAS X FREQUÊNCIA (M)		23.852,00	30.244,00	53.412,00
PERÍMETRO DE SARGETAS X FREQUÊNCIA X SEMANA (M)		107.508,00		
MÉDIA DIÁRIA DE VARRIÇÃO (05 DIAS)		21.501,60		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº DE VARREDORES (PROD. 1440 M/DIA)	14,93
-------------------------------------	-------

* Serão necessários 15 garis varredores

8.9 – Distribuição Diária dos Garis Varredores

ÍTEM	TRECHO	DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DA VARRIÇÃO				
		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1.1	BAIRRO CENTRO	5,00		5,00		5,00
1.2	BAIRRO HORÁCIO FONTES		4,00		5,00	
1.3	BAIRRO TEMISTOCLES DE SANTANA / CONJUNTO JOÃO BISMARCK DOS SANTOS / MULTIRIÃO CECILIA DA ESTAÇÃO		5,00		5,00	
1.4	BAIRRO INDUSTRIAL	4,00		4,00		4,00
1.5	BAIRRO PE. JOSÉ GUMERCINDO	4,00		4,00		4,00
1.6	BAIRRO BOQUIM VELHO / CONJUNTO IDALITO /BAIRRO JOSÉ JACOMILDES BARRETO / BAIRRO JOSÉ JACOMILDES BARRETO / BAIRRO MIGUEL DOS ANJOS	2,00		2,00	5,00	2,00
2	POVOADOS		6,00			
TOTAL DE AGENTES DE LIMPEZA (GARI VARREDOR)		15,00	15,00	15,00	15,00	15,00

8.10 - Medição dos Serviços

8.10.1 - A estimativa mensal é de 475 Km (quatrocentos e sessenta e três quilômetros) de varrição manual de guias varridas, considerando um mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

8.10.2 - Os serviços serão medidos em km de guias varridas e o preço unitário será em R\$/Km.

9.0. LIMPEZA DE FEIRA LIVRE

9.1 - Descrição dos Serviços

9.1.1 - Serão desenvolvidos serviços de limpeza e manutenção de feiras livres. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção de lixo nos locais de realização de feiras livres, com a varrição e posterior higienização, através de lavagem com jateamento de água e desinfetante.



9.2 - Procedimentos de Execução dos Serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.2.1 - A programação dos serviços será determinada pela Prefeitura, através de Ordens de Serviços.

9.2.2 - Deverá ser feita a limpeza da área através da varrição, recolhimento e acondicionamento dos resíduos em sacos e dispostos em locais definidos para fácil coleta. Os resíduos deverão ser transportados para local de descarga, previamente determinado pela fiscalização.

9.2.3 - As atividades serão realizadas logo após o encerramento das feiras, que ocorrem aos sábados, na área adjacente ao Mercado Municipal.

9.3 - Mão-de-Obra para Composição de 01 (uma) Equipe:

Discriminação	Quantidade
Gari varredor	17

9.4 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO /ANO
Conjunto de bermuda e camisa para gari varredor.	03 p/ gari varredor
Calçado para gari varredor.	03 p/ gari varredor
Boné para gari varredor.	02 p/ gari varredor
Luva para gari varredor.	04 p/ gari varredor
Vassoura.	04 p/ gari varredor
Pá quadrada.	03 p/ gari varredor
Ancinho.	02 p/ gari varredor
Carrinho de mão.	04 p/ equipe

9.5 - Veículos e Equipamentos e Materiais

9.5.1 – O Município de Boquim fornecerá 01(um) trator com pipa dotado de bomba de pressão, com 01(um) operador e combustível.

9.5.2 - A contratada deverá fornecer o seguinte equipamento:

9.5.2.1 – 01(um) pulverizador costal para aplicação dos produtos higienizadores.

9.5.2.2 - Só poderão ser utilizados produtos higienizadores previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

9.5.2.3 - Os produtos higienizadores de responsabilidade da Contratada, devem ter ação de desinfecção da área, para evitar a proliferação de doenças e seu dimensionamento deve ser estimado pela Contratada com base na visita à área onde se realizam as feiras.

9.6 - Medição dos serviços

9.6.1 - A estimativa mensal é de até 5,0 unidades de feira a serem limpas. Os serviços serão medidos pela quantidade de feira limpa e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/und.

10.0 – CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, PODA DE ÁRVORES

10.1 Definição

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra

10.2 - Descrição dos Serviços

10.1.1 - A Equipe de serviços que desenvolverá serviços básicos em manutenção e limpeza, de guias com a execução dos serviços de capinação, raspagem de guias, poda de árvores e remoção da poda, capinação e raspagem das guias. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção das vegetações, dos entulhos, terras, areias e de lixo nos locais como: canteiros, sarjetas, linhas d'água, terrenos baldios, etc.

10.3 - Procedimentos básicos de execução

10.3.1 - As atividades serão realizadas no turno diurno, com carga horária de 08(oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira.

10.3.2 - A programação dos serviços será contínua nos locais determinados pela Prefeitura, através de Ordens de Serviços.

10.3.3 - Após cada jornada de trabalho, deverá ser feita a limpeza da área através do recolhimento e acondicionamento dos resíduos em sacos em locais definidos para fácil coleta.

10.3.4 - A coleta e o transporte dos resíduos para local de descarga, previamente determinado pela fiscalização, deverão ser feitos por caçamba basculante.

10.3.5 - A frequência dos serviços de poda obedecerá a seguinte escala anual, conforme descrito abaixo:

MÊS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FREQ.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10.4 - Mão-de-Obra para Composição de 01 (uma) Equipe:

Discriminação	Quantidade
Fiscal	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Auxiliar de Limpeza	04
---------------------	----

10.4.1 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de calça e camisa brim p/ Fiscal.	03
Calçado para Fiscal.	02
Boné para Fiscal.	02
Conjunto de bermuda e camisa p/ Auxiliar de Limpeza.	03 p/ Auxiliar de Limpeza
Calçado para Auxiliar de Limpeza.	03 p/ Auxiliar de Limpeza
Boné para Auxiliar de Limpeza.	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Luva para Auxiliar de Limpeza.	04 p/ Auxiliar de Limpeza
Vassoura de piaçava.	04 p/ Auxiliar de Limpeza
Pá quadrada.	03 p/ Auxiliar de Limpeza
Ancinho.	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Carrinho de mão	04 p/ equipe
Enxada.	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Sacho.	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Facão.	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Estrovenga	02 p/ Auxiliar de Limpeza
Tesoura para poda de árvores	03

10.5 - Equipamentos

10.5.1 - Roçadeira costal motorizada movida a gasolina: 01(uma) und.

10.6 - Áreas

10.6.1 - Os Serviços deverão ser executados em diversos locais do Município de Boquim de acordo com a necessidade, mediante expedição de Ordens de Serviço.

10.7 - Medição dos serviços

10.7.1 - A estimativa mensal é de 1,0 equipe. Os serviços serão medidos pela quantidade de equipe utilizada, considerando todos os seus integrantes na execução das atividades e o preço unitário dos serviços será expresso em VB.

11.0 – RECOLHIMENTO DE ENTULHO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL

11.1 - Definição dos serviços

11.1.1 - Consiste nos serviços de operação de carga, transporte e descarga dos resíduos provenientes de entulho, resto de demolição de obras, lixo em quantidade, animais mortos de pequeno, médio e grande porte, etc.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**



11.1.2 - A remoção de entulho será realizada em diversos pontos de deposição clandestina de resíduos sólidos urbanos.

11.1.3 - A programação da remoção de entulho será feita pela Prefeitura, que seguirá a demanda pelos serviços em trechos críticos, e emitirá Ordem de Serviço à Contratada, com antecedência de 12(doze) horas.

11.1.4 - Os serviços serão executados no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

11.2 - Equipamentos

11.1.2 - Serão utilizada 02 (duas) caçambas basculante.

11.2 - Mão-de-Obra

11.2.1 - Motorista 02(três)

11.2.2 - Ajudante 04(seis)

11.3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto calça e camisa brim p/motorista.	03
Calçado para motorista.	03
Conj. de bermuda e camisa para Ajudante.	03
Calçado para Ajudante.	02
Boné para Ajudante.	03
Luva para Ajudante.	03
Vassoura de piaçava.	02 por equipe
Pá quadrada.	02 por equipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ancinho.

02 por equipe

11.4 - Medição dos Serviços

11.4.1 - A quantidade estimada mensal é de 22 (vinte e dois) dia/mês.

11.4.2 - Os serviços serão medidos por “Dia” de serviço e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/dia.

12.0 - PINTURA MANUAL DE MEIO-FIO

12.1 - Definição dos serviços

12.1.1 – O serviço consiste na aplicação de tinta, à base de cal, no meio-fio de vias pavimentadas.



12.1.1 - Consiste em ressaltar a presença de postes e meio-fio, servindo como sinalizador horizontal para o tráfego de veículos e também como padrão estético e de limpeza nos logradouros.

12.1.2 - A densidade da mistura deverá ser de forma a evitar o escorregamento da pintura depois de aplicada.

12.2 – Plano de Pintura

12.2.1 - As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses de acordo com a planilha de frequência abaixo exposta, somente os locais Pavimentados e considerando as duas linhas de meios-fios serão pintados. Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades.

12.2.2 - O rendimento estimado de um gari é de 80,00 m² por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de 440,00 m² e no mês, com 4,30 semanas será de 1.892,00 m². Assim, serão executados 7.568 m por gari de pintura/ mês, considerando a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m, como nossa equipe contará com 03 garís de pintura, teremos um perímetro de pintura de meio-fio mensal de 22.704 m.

12.3 – Materiais

12.3.1 - Serão utilizados na operação solução de tinta tipo “hidrax” na proporção de 20:1, em no mínimo, 01 (uma) demão, em todas as vias e logradouros públicos relacionados demarcados na planta anexa a este projeto, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Prefeitura.

12.3.2 – A produtividade média da equipe de pintura é de 5.676 m²/mês, e o consumo médio por m² da tinta em pó é de 0,33 kg/m².

12.3.3 - É facultado ao contratante aceitar outro tipo de solução e tecnologia, desde que atenda qualitativamente e quantitativamente o serviço proposto, sem implicar em alteração do preço unitário, sendo necessária aprovação prévia.

12.4 - Mão-de-Obra

Discriminação	Quantidade
Ajudante	03

12.4 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO /ANO
Conj. de bermuda e camisa para Ajudante	03
Calçado para Ajudante	03
Boné para Ajudante	02
Luva para Ajudante	03
Carrinho de mão com recipiente de 200 Litros	01
Balde	03 p/ ajudante
Brocha	08 p/ ajudante
Espátula	03 p/ ajudante
Escova de aço	03 p/ ajudante

12.5 - Áreas

10.5.1 - Os serviços serão executados nas principais vias que sofrem varrição manual, conforme indicado na planta com mapeamento da pintura de meio-fio anexa a este projeto e serão requisitados mediante Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

10.5.2 - A frequência dos serviços obedecerá a seguinte escala anual, conforme descrito abaixo:

M Ê S	J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O T	N O V	D E Z
F R E Q .		X			X			X			X	

12.6 - Medição dos Serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

12.6.1 - A estimativa conforme a frequência dos serviços é de 5,676 km de pintura de meio-fio e o custo unitário será expresso em R\$/Km.

13.0 – ORÇAMENTO:

13.1 – Orçamento Básico:

13.1.1 – Este orçamento foi elaborado levando-se em consideração as Composições de Preços apresentados nas planilhas de serviços em anexo, contemplando: preços de insumos de mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos, etc.

ORÇAMENTO BÁSICO:

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final.	mês	1,00	21.939,34	21.939,34
2	Varrição e raspagens manual de vias e logradouros	km	475,00	83,28	39.558,00
3	Capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	und	1,00	17.441,33	17.441,33
4	Limpeza de feiras livres	und	4,30	1.357,16	5.835,77
5	Coleta e transporte dos resíduos de capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	mês	1,00	25.608,55	25.608,55
6	Pintura de meio-fio	km	22,70	413,65	9.389,86
Total dos serviços contratados mensal					119.772,85
Total dos serviços contratados anual (12 meses)					1.437.274,20

13.2 – Planilha para Proposta:

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final.	mês	1,00		0,00
2	Varrição e raspagens manual de vias e logradouros	km	475,00		0,00
3	Capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	und	1,00		0,00
4	Limpeza de feiras livres	und	4,30		0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5	Coleta e transporte dos resíduos de capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	mês	1,00		0,00
6	Pintura de meio-fio	km	22,70		0,00
Total dos serviços contratados mensal					0,00
Total dos serviços contratados anual (12 meses)					0,00

Obs (01): Clique duas vezes sobre a coluna "UNITÁRIO" em destaque e preencha os valores de seus Preços Unitários para sua Proposta, agora apenas com 02 (duas) casas decimais conforme exigido no Edital;

Obs (02): A licitante também deverá fornecer preenchida com seus preços as planilhas de serviços, encargos sociais e planilha de BDI de acordo com o apresentado em anexo.

Boquim/SE, 21 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 11451 D/SE



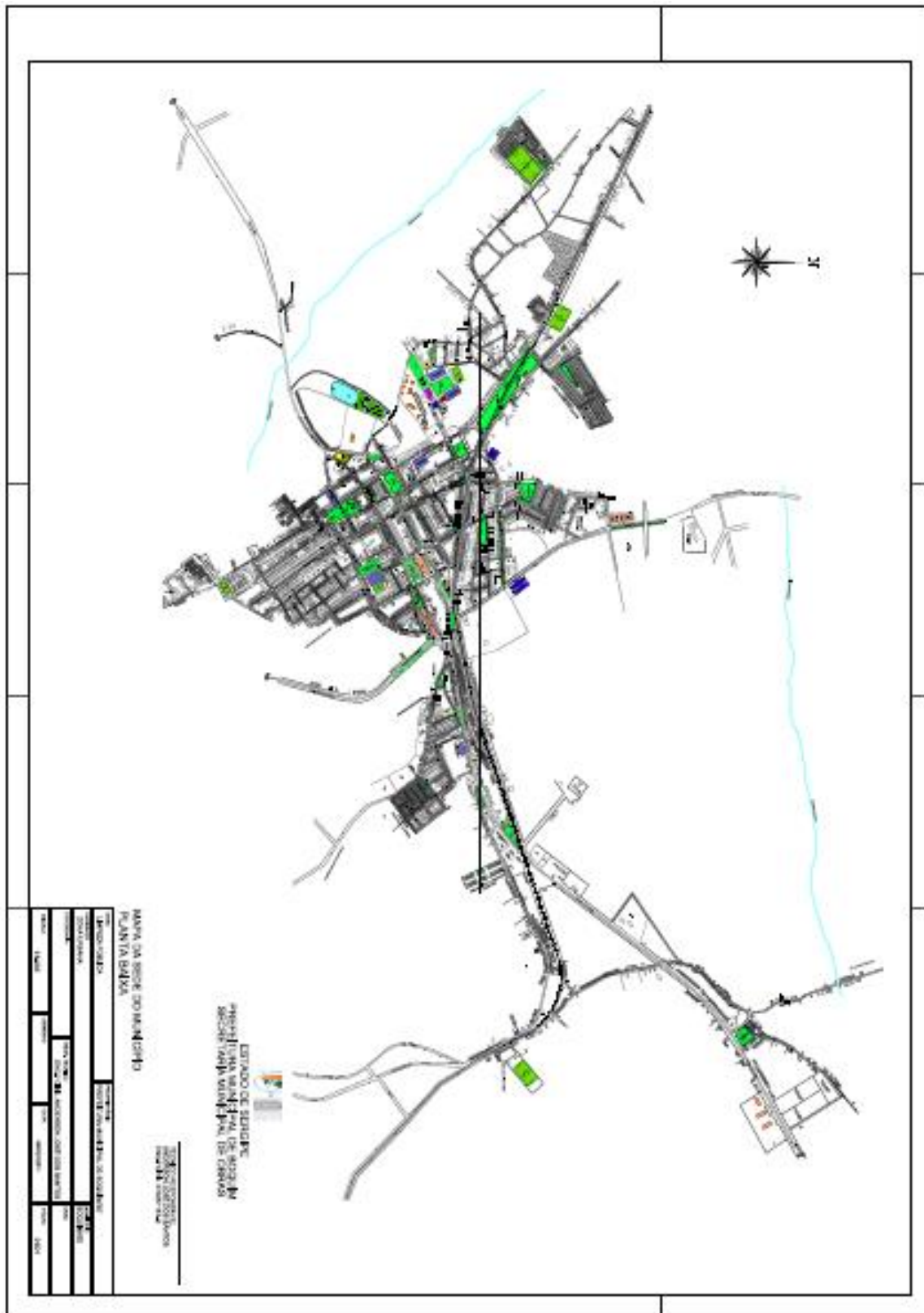
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ANEXO II

Mapa da Sede do Município e Povoados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Foto Aérea dos Povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão

POVOADO CABEÇA DANTAS – MAPA AÉREO – ESCALA: S/ESC – FOLHA: 01/04



POVOADO PASTOR – MAPA AÉREO – ESCALA: S/ESC – FOLHA: 02/04





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

POVOADO CABEÇA DANTAS – MAPA AÉREO – ESCALA: S/ESC – FOLHA: 03/04



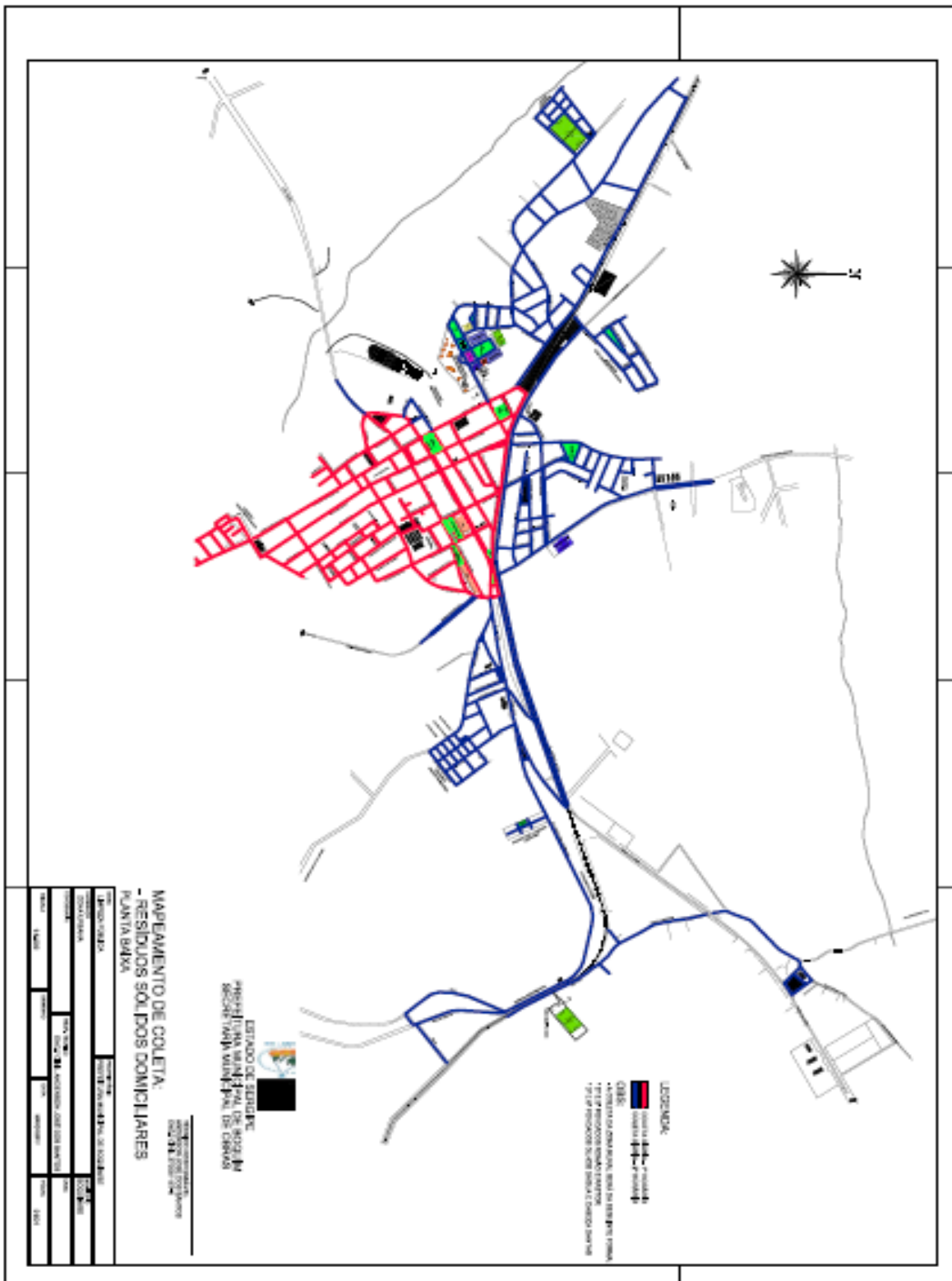
POVOADO ROMÃO – MAPA AÉREO – ESCALA: S/ESC – FOLHA: 04/04





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

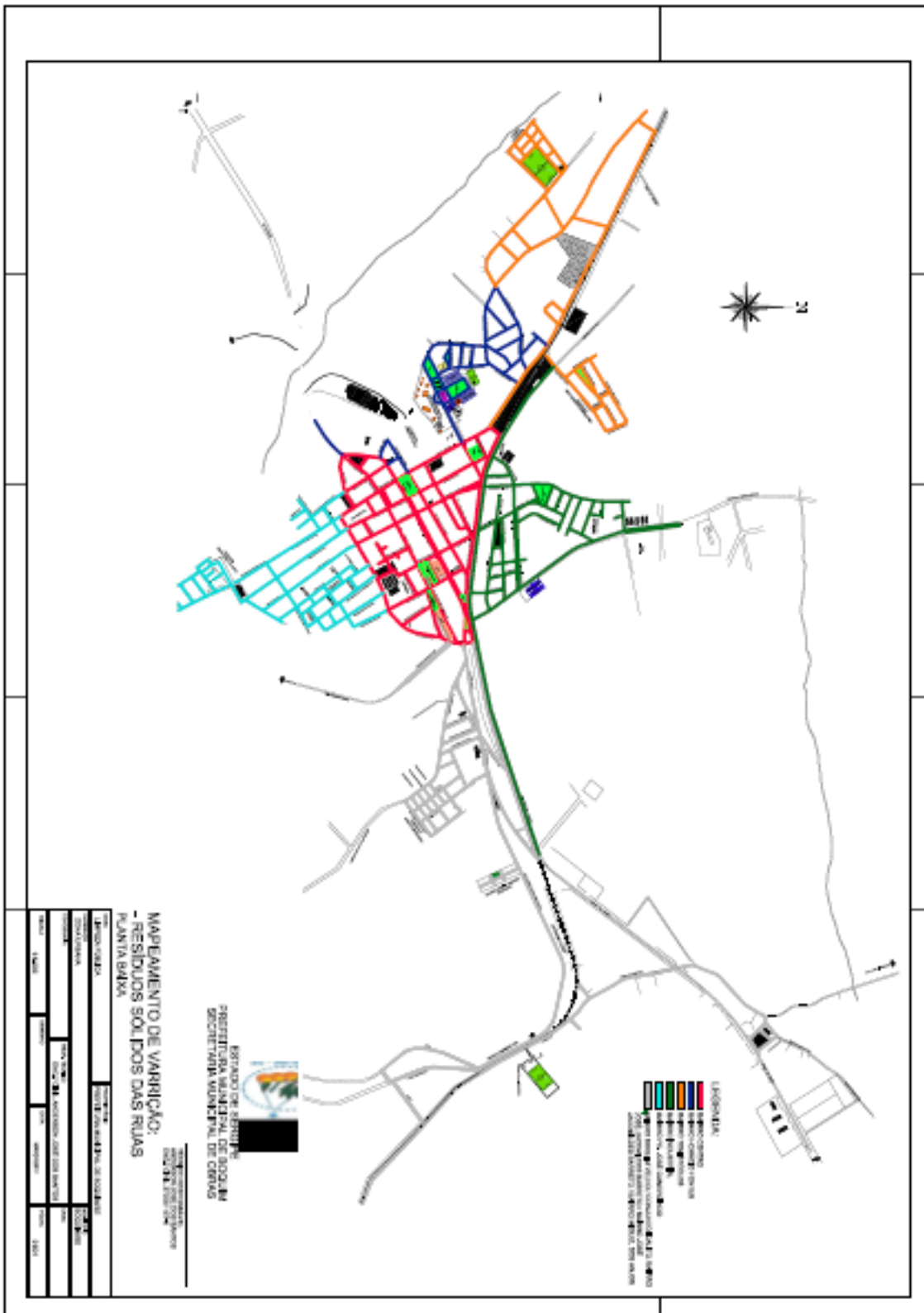
Projeto de Mapeamento dos Serviços de Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte
ao destino final





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Projeto de Mapeamento dos Serviços de Varrição e raspagens manual de vias e logradouros





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO III

Planilha Orçamentária dos Serviços de Limpeza Pública

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perímetro urbano do município de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - NNos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 01- Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final.

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
	MONTANTE A				
1.0	SALÁRIOS BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.1	Gari Coletor	mês	4,00	947,65	3790,60
1.2	Supervisor geral		1,00	1901,60	1901,60
1.3	Auxiliar Administrativo(Secretaria)		1,00	1312,00	1312,00
1.4	Insalubridade a base de 40% do gari coletor		4,00	374,80	1499,20
	Total Montante A				8503,40
2.0	Encargos sociais	%	85,41		7262,75
	Total Salários Mais Encargos				15766,15
	MONTANTE B	Q.P./Gari	nº Gari		
3.0	Uniformes, EPI'S e Ferramentas				
3.1	Conjunto de calça e camisa p/gari coletor	3	4,00	20,00	240,00
3.2	Calçado p/gari coletor	3	4,00	20,00	240,00
3.3	Boné	2	4,00	2,00	16,00
3.4	Luva de raspa	6	4,00	2,00	48,00
3.5	Vassourão	3	4,00	5,00	60,00
3.6	Vassoura de piaçava	3	4,00	2,00	24,00
3.7	Pá quadrada	3	4,00	7,00	84,00
3.8	Ancinho	3	4,00	10,00	120,00
	Total Montante B Anual				832,00
	MONTANTE B Mensal				69,33
4.0	MONTANTE C				
4.1	Veículo tipo Kombi Standart 1.4 8V total flex manual ou Pick-up cabine dupla	Global	1,00	1450,00	1450,00
	Total Montante C				1450,00
	Total do Montante A+ B+C				18048,15
5.0	B.D.I.	%	21,56		3891,18
6.0	TOTAL DO MONTANTE A+B+C.+ B.D.I. MENSAL				21939,34



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perímetro urbano do município de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 02- Varrição e raspagens manual de vias e logradouros

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
MONTANTE A					
1.0	SALÁRIOS BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.2	Gari varredor	mês	15,00	947,65	14214,75
1.3	Insalub. Base de 20% do gari varredor		15,00	187,40	2811,00
	Total Montante A				17025,75
2.0	Encargos sociais	%	85,41		14541,69
	Total Salários Mais Encargos				31567,44
MONTANTE B		Q.P/Gari	nº Gari		
3.0	Uniformes,EPI'S e Ferramentas				
3.1	Conjunto de calça e camisa	3	15,00	15,00	675,00
3.2	Calçado	3	15,00	10,00	450,00
3.3	Boné	2	15,00	2,00	60,00
3.4	Luva de raspa	3	15,00	2,00	90,00
3.5	Vassourão	3	15,00	5,00	225,00
3.6	Vassoura de piaçava	12	15,00	2,00	360,00
3.7	Pá quadrada	3	15,00	7,00	315,00
3.8	Ancinho	3	15,00	10,00	450,00
3.9	Carrinho lutocar	2	15,00	30,00	900,00
3.10	Enxada	3	15,00	8,00	360,00
3.11	Sacho	3	15,00	5,00	225,00
3.12	Saco plástico de lixo cap. 100 L	1870	15,00	0,27	7573,50
	Total Montante B Anual				11683,50
	Total Montante B Mensal				973,63
4.0	Total Montante A+B				32541,07
4.1	B.D.I.	%	21,56		7015,85
5.0	TOTAL DO MONTANTE A+B+ B.D.I.				39556,92
6.0	Total Por Km/Mês	Km	475		83,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perimetro urbano do municipio de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 03 - Capinação, roçagem, varrição e poda de arvores

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
	MANTANTE A				
1.0	SALÁRIO BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.1	Auxiliar de limpeza	mês	4,00	947,65	3790,60
1.2	Fiscal	mês	1,00	1312,00	1312,00
1.3	Periculosidade.base de30% sobre o gari/podador	%	30,00	4808,23	1442,47
1.4	Podador		1,00	1017,63	1017,63
	Total mão de obra direta				7562,70
2.0	Encargos sociais	%	85,41		6459,30
	Total Salarios Encargos mais Encargos				14022,00
	MANTANTE B	Q.P/Gari	nº Gari		
3.0	Uniformes, EPI'S e Ferramentas				
3.1	Conjunto de calça e camisa p/fiscal	3	1,00	20,00	60,00
3.2	Calçado p/ fiscal	2	1,00	20,00	40,00
3.3	Bone p/fiscal	2	1,00	2,00	4,00
3.4	Conjunto de calça e camisa	3	5,00	20,00	300,00
3.5	Calçado p/ auxi. Limpeza	3	5,00	20,00	300,00
3.6	Bone p/auxi.limpeza	2	5,00	2,00	20,00
3.7	Luva	4	5,00	2,00	40,00
3.8	Vassoura de piaçava	4	5,00	2,00	40,00
3.9	pá quadrada	3	5,00	7,00	105,00
3.10	Ancinho	2	5,00	10,00	100,00
3.11	Carrinho de mão	4	5,00	15,00	300,00
3.12	Enxada	2	5,00	8,00	80,00
3.13	Sacho	2	5,00	5,00	50,00
3.14	Facão	2	5,00	5,00	50,00
3.15	Estrovenga	2	5,00	8,00	80,00
3.16	Tesura p/ poda de árvore	3	1,00	14,00	42,00
3.17	Roçadeira costal motorizada movida a gasolina	1	1,00	2300,00	2300,00
	Total Mantante B Anual				3911,00
	Total Mantante B Mensal				325,92
4.0	Total do Mantante A+B				14347,92
4.1	B.D.I.	%	21,56		3093,41
5.0	Total Montante A +B+C B.D.I.				17441,33



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perimetro urbano do municipio de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 04 - Limpeza de feiras livres

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
MONTANTE A					
1.0	SALÁRIOS BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.1	Gari varredor	Mês	15,00	947,65	14214,75
1.2	Insalub. Base de 20%do gari varredor		15,00	187,40	2811,00
	Total Montante A				17025,75
2.0	Encargos sociais	%	85,41		14541,69
	Total Montante A Sal.+ Enc.				31567,44
	Total Montante A Sal.+ Enc./30	Valor dia			1052,25
MONTANTE B		Q.P/feira			
3.0	Insumos				
3.1	Detergente líquido biodegradável	litro	15,00	2,75	41,25
3.2	Saco plástico de lixo cap. 100 L	und	85,00	0,27	22,95
	Total Montante B/feira				64,20
3.0	Total Montante A+B				1116,45
3.1	B.D.I	%	21,56		240,71
4.0	Total do Montante A+B+B.D.I.				1357,16
5.0	Total dos serviços por Mês /F.= 5	Feira/Mês	4,30		5835,77

O número médio de semanas mensais é dado pela fórmula = (Nº dias ano / Nº dias semana) / Nº de meses ano, ou seja, = (365 / 7) / 12 = 4,3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perimetro urbano do municipio de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 05 - Coleta e transporte dos resíduos de capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
	MONTANTE A				
1.0	SALÁRIOS BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.1	Motorista	mês	2,00	1744,02	3488,04
1.2	Auxiliar de limpeza/Ajudante	mês	4,00	947,65	3790,60
	Total Montante A				7278,64
2.0	Encargos sociais	%	85,41		6216,69
	Total Salários Mais Encargos				13495,33
	Total Montante A Sal.+ Enc. Diario				613,42
	MONTANTE B				
3.0	Uniformes, EPI'S e Ferramentas	Q.P/Gari	nº Gari		
3.1	Conjunto de calça e camisa em brim p/ motorista	3	2,00	20,00	120,00
3.2	Calçado p/Garis coletor	3	2,00	20,00	120,00
3.3	Conjunto de bermuda	3	4,00	20,00	240,00
3.4	Calçado p/ Ajudante	2	4,00	20,00	160,00
3.5	Bone p/ Ajudante	3	4,00	2,00	24,00
3.6	Luva p/ Ajudante	3	4,00	2,00	24,00
3.7	Vassoura de piacava	2	4,00	2,00	16,00
3.8	Pá quadrada	2	4,00	7,00	56,00
3.9	Ancinho	2	4,00	10,00	80,00
	Total Montante B Anual				840,00
	Total Montante B Diario				70,00
	MONTANTE C				
4.0	Veiculos				
4.1	Caminhão basculante	veic	2,00	5000,00	10000,00
	Total Montante C				10000,00
	Total Montante C Diario				384,62
5.0	Total do Montante A+B+C				23565,33
5.1	B.D.I.	%	21,56		2043,22
	Total do Montante A+B+C + B.D.I.				25608,55
6.0	TOTAL DO MONTANTE A+B+C + B.D.I 12 Mês				853,62



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza publica no perimetro urbano do municipio de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

Boquim - SE, 08 de junho de 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de Limpeza Urbana na sede do município e nos povoados:

Planilha 06- Pintura de meio-fio

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores	
				Unitário	Total
	MONTANTE A				
1.0	SALÁRIOS BÁSICOS POR CATEGORIA				
1.1	Auxiliar de Limpeza	H/mês	3,00	947,65	2842,95
	Total Montante A				2842,95
2.0	ENCARGOS SOCIAL	%	85,41		2428,16
	Total Salários Mais Encargos				5271,11
	MONTANTE	Q.P/Gari	nº Gari		
3.0	Uniformes completos/EPI's				
3.1	Conjunto de calça e camisa	3	5,00	15,00	225,00
3.2	Calçado	3	5,00	10,00	150,00
3.3	Bone	2	5,00	2,00	20,00
3.4	Luva	3	5,00	2,00	30,00
3.5	Carrinho de mão c/recipiente de 20lts	1	5,00	15,00	75,00
3.6	Balde	3	5,00	2,00	30,00
3.7	Brocha	8	5,00	2,00	80,00
3.8	Espatula	3	5,00	2,00	30,00
3.9	Escova de aço	3	5,00	2,00	30,00
	Total Montante B Anual				670,00
	Total Montante B Mensal				55,83
4.0	MONTANTE C				
4.1	Hidracor	5676	0,33	1,28	2397,54
	Total Montante C				2397,54
5.0	Total do Montante A+B+C				7724,49
5.1	B.D.I.	%	21,56		1665,40
6.0	TOTAL DO MONTANTE A+B+C+B.D.I.				9389,89
7.0	TOTAL DO MONTANTE A+B+C+B.D.I.P/Qmt	22,7	km		413,65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO IV

Planilha de Encargos Sociais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	%	DESCRIÇÃO
1		ENCARGOS
		Grupo A
1.1	20,00%	INSS
1.2	1,50%	SESI ou SESC
1.3	1,00%	SENAI ou SENAC
1.4	0,20%	INCRA
1.5	2,50%	Salário Educação
1.6	8,00%	FGTS
1.7	2,00%	Seguro Acidente do Trabalho
1.8	0,60%	SEBRAE
	35,80%	
Fundamentação Legal: "Grupo "A". Art. 25 - Inciso I da Lei nº. 8.212/91, Art. 15 da Lei nº. 8.036/90, Art. 7 Inciso III da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 3 Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº. 1.146/70, Art. 22 Inciso II da Lei nº. 8.212/91 e Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90.		
2		Grupo B
2.1	14,88%	Férias
2.2	2,98%	Auxílio Enfermidade
2.3	0,10%	Auxílio Paternidade
2.4	0,34%	Auxílio Maternidade
2.5	0,37%	Faltas Legais
2.6	0,05%	Acidente de Trabalho
2.7	0,50%	Aviso Prévio Trabalhado
2.8	11,44%	13.Salário
	30,66%	
Fundamentação Legal: "Grupo "B". Art. 142 do Decreto Lei nº. 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Inciso XVII do Art. 7 da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 18 da Lei 8.212/91, Art. 476 da CLT, Art. 7 Inciso XIX e XVII da CF/88, Arts. 473 e 822 da CLT, Art. 487 da CLT, Art. 7 da CF/88, Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inciso VIII do Art. 7 da CF/88 e complementares.		
3		Grupo C
3.1	3,40%	Aviso Prévio Indenizado
3.2	0,57%	Indenização Adicional
3.3	4,00%	Indenização (Rescisões sem justa causa)
	7,97%	
Fundamentação Legal: "Grupo "C". Art. 487 da CLT Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais da CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7. 7 da CF/88, Art 18 paragrafo 1º da Lei 8.036/90.		
4		Grupo D
4.1	10,98%	Incidência dos encargos do Grupo A
		sobre os itens do Grupo B
	10,98%	
	85,41%	Valor Total dos Encargos Sociais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO V
Planilha de BDI

Referente Serviços de Limpeza Pública

TIPO DE SERVIÇO: Limpeza pública no perímetro urbano do município de Boquim e nos povoados Olhos D'água, Cabeça Dantas, Pastor e Romão - Nos termos do projeto básico de limpeza urbana.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
Boquim - SE, 22 de fevereiro de 2017.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	% em relação ao custo direto CD	
AC	Administração Central	3,80
S + G	Seguro + Garantia	0,80
GRUPO B	% em relação ao custo direto CD	
R	Riscos	0,97
DF	Despesas Financeiras	0,80
L	Lucro	6,64
GRUPO C	% em relação ao preço de venda PV	
I	Impostos	6,65
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	TOTAL(BDI)	21,56
FÓRMULA BDI = $[(1+AC/100+(S+G)/100+R/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)] / (1-I/100) - 1$ x 100		

BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Prefeitura de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° __/20__.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

_____(Razão Social da empresa), com sede na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ n°
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° _____ da Lei n° 10.520 de 17
de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade
Pregão n° ___/2___ da Prefeitura de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, situada à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

(local e data)

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO IX

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

....., ... de de 20 ____

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
END.
CIDADE /SERGIPE

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2017

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os **Serviços de limpeza Pública no Município de _____ Estado de Sergipe**, objeto do Pregão Presencial em epígrafe, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a serem verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**

Atenciosamente,

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

OBSERVAÇÃO:

Deverá ser apresentada uma para cada itens da planilha orçamentária:

- Todos os equipamentos, mão de obra, ferramental, uniforme, EPI, materiais deverão estar relacionados, na discriminação, desde que sejam necessários a realização do serviço.
- Custo com mão de obra = salário base + Horas extras+adicional noturno + encargos sociais + vale alimentação + assistência médica/odontológica + insalubridade e/ou periculosidade (exclusivamente da área operacional).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
ANEXO X

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE _____, E A EMPRESA QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº ____/201_.

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio de sua Prefeitura, localizada à _____, inscrita no CNPJ SOB O Nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita (o) Municipal, a Senhor (a) _____ e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº ____/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública do Município de Boquim/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e, Proposta de Preços da Contratada, que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017/2018, da Prefeitura de Boquim, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
601	15.452.0003.2032	3390.39.00	000 ordinários não vinculados

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, a obrigação relativa ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE, a forma de execução dos serviços referidas do mês, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço(planilha de execução), acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal e CNDT;

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento será realizado observando aos dispostos na **Resolução nº 300/2016**, emanada do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - TCE**;

13.3. . O pagamento ficará restrito a apresentação da GFIP, FOLHA E OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO MÊS ANTERIOR DEVIDAMENTE PAGAS, PLANILHA ATESTADA DOS SERVIÇOS MENSAIS e NOTA FISCAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Boquim/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

_____/SE,/...../20__

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
CNPJ SOB N° _____

CONTRATADA
CNPJ/MF:

TESTEMUNHAS.

I- _____

II- _____